# LEI Nº 495 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

REVOGA A LEI Nº 399/2001.

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica revogada a Lei nº 399/2001.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 01 de outubro de 2002.**

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**PAULO ROBERTO DA ROSA**
**Secretário de Administração e Finanças**

# CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na rua Rio Jacuí, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, doravante denominado MUNICÌPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI** e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul/SEBS- Hospital Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.686/0037-68, pessoa jurídica de Direito Privado, filantrópico, com sede na rua Dom Luiz Guanella, nº 2864, Bairro Girassol, Capão da Canoa /RS, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pela presidente Sra. **BERNARDINA BONATTO,** inscrita no RG sob o nº 1006356933, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei nº **496/2002**, no qual se obrigam ao cumprimento os participantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente convênio visa desenvolver ações conjuntas entre o Município e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul/SEBS- Hospital Santa Luzia, para execução de serviços técnico-profissionais de urgência/emergência a serem prestados aos indivíduos usuários do SUS, que dele necessitem.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- São obrigações do Município:

1) Repassar R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais, através de recursos próprios;
2) Ceder 01 berço aquecido e uma incubadora.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** São obrigações da conveniada, além de cumprir a resolução nº 81/2000-CIB/RS:

1) Atendimento eletivo nas especialidades de otorrinolaringologia e urologia encaminhados com referência, pela Secretaria Municipal de Saúde;
2) Realizar cirurgias eletivas nas áreas gerais, otorrino, uro e gineco-obstetra, realizando os exames pré-operatórios inclusive;
3) Disponibilizar interpretação cardiológica especializada para os E.C.G, nas 24 horas;
4) Disponibilizar até cinco ecografias ao mês para urgência e/ou emergência (de segunda a sexta na parte da tarde).
5) Prestar contas ao Município, mensalmente dos recursos;

# CONVÊNIO

**CLÁUSULA QUARTA:**

Será suspenso o pagamento dos serviços descritos neste convênio, quando:

1) Não houver comprovação de boa e regular aplicação dos recursos; ou verificado desvio de finalidade na aplicação destes recursos, ou ainda em desacordo com o plano de trabalho e prática atentatória aos princípios fundamentais da administração pública;
2) For descumprida pelos convenentes, qualquer cláusula ou condição do presente convênio;
3) Houver cobrança por serviços técnico/profissionais e/ou outros complementares da assistência devida aos pacientes.

**CLÁUSULA QUINTA:**

É facultado aos participantes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes impostas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este convênio tenha vigido, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o convenente prejudicado rescindir o convênio, mediante comunicação por escrito ao outro, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizadas.

CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas para cumprimento das obrigações aqui assumidas, decorrentes do presente convênio, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

| | |
|---|---|
| ÓRGÃO | **09- Secretaria da Saúde** |
| UN.ORÇAMENTÁRIA | **01- Órgãos subordinados** |
| FUNÇÃO | **10- Saúde** |
| SUBFUNÇÃO | **301- Atenção básica** |
| PROGRAMA | **107- Assistência médica** |
| PROJ/ATIVIDADE | **2046- Assistência médica e sanitária a população** |
| ELEMENTO | **33.90.39- Outros serv. de terceiros- pessoa jurídica** |

CLÁUSULA SÉTIMA:

A prestação de contas dos recursos financeiros, repassados a conveniada deverá ser apresentada ao Município até 30 (trinta) dias após aplicação dos recursos, ficando condicionada a liberação da parcela seguinte.

CLÁUSULA OITAVA:

É de responsabilidade exclusiva e integral da conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o convenente.

CLÁUSULA NONA:

O presente convênio terá vigência até **30 de setembro de 2003.**

CONVÊNIO

**§ único-** O partícipe que constatar qualquer fato que possa acarretar a impossibilidade ou a inviabilidade técnica de consecução dos objetivos aqui estabelecidos, obriga-se a comunicar tais circunstâncias ao outro por escrito e com antecedência adequada para avaliação e conjunto das mesmas.

Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, em relação as que não sejam passíveis de entendimento amigável, as partes elegem o foro da comarca de Capão da Canoa.

Xangri-Lá 01 de outubro de 2002.

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**
**Prefeito Municipal**

**PAULO ROBERTO DA ROSA**
**Secretário de Administração e Finanças**

**BERNARDINA BONATTO**
**Presidente Hospital Sta. Luzia**